



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021**

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, intensificando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus de encontra acima da média para capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19,

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade de ação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Art. 1º - Que nos dias 30, 31 de março e 01 de abril, todo o comércio estará com funcionamento liberado até às 19:30 (dezenove hora e trinta minutos).

Parágrafo 1º- Para os estabelecimentos não essenciais, fica mantido o número máximo de 02 (dois) clientes por vez;

Parágrafo 2º- Para os estabelecimentos classificados como supermercados, excepcionalmente nos dias constantes deste artigo, poderá permitir a entrada de até 12 (doze) clientes por vez;

Art.2º- Fica determinado Lockdown a partir das 0:00 (zero) horas do dia 02 até às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 04 de abril de 2021, com a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades nos estabelecimentos comerciais na modalidade presencial em todo Município de Nova Santa Bárbara, sendo tanto os serviços essenciais como os serviços considerados não essenciais.

Art.3º- Durante a vigência deste decreto, entre os dias 02 e 04 de abril, estão proibidas as atividades comerciais, postais, religiosas, de prestação de serviços – inclusive bancários e seus correspondentes e industriais, quer para atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de limpeza ou de qualquer outra natureza.

Art.4º- Poderão funcionar excepcionalmente as atividades de:

I - farmácias,

II - postos de combustível, exclusivamente para abastecimento, sem funcionamento de lojas de conveniência e similares.

Art.5º- Fica autorizado atendimento nas modalidades delivery, no horário compreendido entre às 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único: Restaurantes, lanchonetes, sorveterias poderão atender nos dias 01 à 04 de abril em sistema exclusivamente delivery até as 23:00hs



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Art.6º- Durante todo o período de vigência deste decreto, ficam proibidas:

- Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de comemorações em ambiente residencial, chácaras, áreas de lazer ou similares;

Art. 7º Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 7.020/2021, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas e em vigor no que couber o Decreto Municipal nº 016/2021.

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2021.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal